

1 - 4% (quatro por cento), nas operações com mercadorias abrangidas pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;

2 - 12% (doze por cento), nas demais operações." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 2013.

OFÍCIO GS-CAT Nº 003-2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

As alterações propostas visam adaptar dispositivos do RICMS ao disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, que, com base na Constituição Federal, artigo 155, § 2º, inciso IV, estabelece a alíquota do ICMS de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 58.924, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º, XXIV, § 10, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, **Decreta:**

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, a Seção XXV, composta pelos artigos 400-F e 400-G, do Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Opeações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"SEÇÃO XXV - DAS OPERAÇÕES COM INSUMOS DA INDÚSTRIA DE AMINOÁCIDOS

Artigo 400-F - O lançamento do imposto incidente na saída interna das mercadorias relacionadas no § 1º promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a estabelecimento fabricante dos seguintes aminoácidos, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída dos aminoácidos fabricados (Lei 6.374/89, art. 8º, XXIV e § 10):

I - glutamato monossódico, 2922.42.10 e 2922.42.20;

II - lisina, 2922.41.10 e 2922.41.90;

III - treonina, 2922.50.99;

IV - glutamina, 2924.19.99;

V - leucina e isoleucina, 2922.49.90;

VI - valina, 2922.49.90 e 2924.19.99;

VII - arginina, 2925.29.1.

§ 1º O diferimento aplica-se nas saídas das mercadorias a seguir relacionadas, classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

1 - açúcar, 1701.11.00, 1701.13.00 e 1701.14.00;

2 - maçaço, 1703.10.00;

3 - xarope, 1703.90.00;

4 - aline, 2106.90.90;

5 - farelo de soja, 2304.00.90;

6 - ácido clorídrico, 2806.10.20;

7 - ácido sulfúrico, 2807.00.10;

8 - ácido fosfórico, 2809.20.19 e 2809.20.11;

9 - amônia anidra, 2814.10.00;

10 - soda cáustica, 2815.12.00;

11 - oxigênio, 2804.40.00;

12 - anti-espumantes, 3402.13.00 e 3814.00.90;

13 - glicerina, 1520.00.10;

14 - carbonato dissódico anidro, 2836.20.10;

15 - sulfato de amônio, 3102.2100.

§ 2º - O diferimento previsto neste artigo fica condicionado a que:

1 - o estabelecimento remetente e o destinatário:

a) sejam usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

b) estejam regulares com o cumprimento das obrigações acessórias;

2 - o estabelecimento destinatário:

a) esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida;

b) entregue ao remetente declaração de que atende às condições exigidas para o diferimento e de que as mercadorias adquiridas serão destinadas exclusivamente à fabricação dos aminoácidos relacionados no "caput" deste artigo.

§ 3º - O diferimento previsto neste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

1 - saída interna promovida por estabelecimento de cooperativa de que faça parte o estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas no § 1º;

2 - devolução da mercadoria ao remetente;

3 - transferência interna das mercadorias relacionadas no § 1º, recebidas com diferimento, entre estabelecimentos fabricantes dos aminoácidos para fabricação dos produtos relacionados no "caput" deste artigo.

§ 4º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá o diferimento, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido com multa e demais acréscimos legais devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS), pelo:

1 - remetente:

a) se o destinatário não estiver credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto na alínea "a" do item 2 do § 2º;

b) caso não possua a declaração a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 2º;

2 - destinatário, em qualquer outra hipótese.

§ 5º - A base de cálculo do imposto a ser recolhido na hipótese prevista no item 2 do § 4º será o preço correspondente à última entrada da mercadoria." (NR);

Artigo 400-G - O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro das mercadorias relacionadas no § 1º do artigo 400-F, quando a importação for efetuada diretamente por estabelecimento fabricante dos seguintes aminoácidos, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul

- NCM, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída dos aminoácidos fabricados (Lei 6.374/89, art. 8º, XXIV e § 10):

I - glutamato monossódico, 2922.42.10 e 2922.42.20;

II - lisina, 2922.41.10 e 2922.41.90;

III - treonina, 2922.50.99;

IV - glutamina, 2924.19.99;

V - leucina e isoleucina, 2922.49.90;

VI - valina, 2922.49.90 e 2924.19.99;

VII - arginina, 2925.29.1. (NR).

§ 1º- A suspensão prevista neste artigo fica condicionada a que o estabelecimento importador:

1 - seja usuário de sistema eletrônico de processamento de dados para a emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

2 - promova o desembarque e o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada em território paulista;

3 - esteja regular com o cumprimento das obrigações acessórias;

4 - esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida.

§ 2º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá a suspensão, hipótese em que o importador deverá recolher o imposto com multa e demais acréscimos legais, calculados desde a data do desembaraço aduaneiro, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS)." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 2013.

OFÍCIO GS-CAT Nº 15-2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Observadas as demais condições previstas na legislação, a proposta prevê a ampliação do disposto nos artigos 400-F e 400-G, incluindo no diferimento e na suspensão as operações internas com os produtos: oxigênio, anti-espumantes, glicerina, carbonato dissódico anidro e sulfato de amônio, para a fabricação de glutamato monossódico, lisina, treonina, glutamina, leucina, isoleucina, valina e arginina.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## 

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

**Despacho do Diretor, de 27-2-2013**

No processo 30453-2012, sobre contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial de Plataformas Hidráulicas de Acessibilidade de Pessoas com Necessidades Especiais - Palácio dos Bandeirantes: "Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 5-2013."

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo 28480/2010 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cotia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 237/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fl. 184 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 26-02-2013

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo 24360/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Embaúba, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 036/2009 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do Convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 224 e 225 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 27-02-2013

# Planejamento e Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado SPDR, de 27-2-2012**

LDO 2014

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando que, em cumprimento ao disposto no § 9º, do Artigo 174, da Constituição do Estado, o Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2014 deverá ser encaminhado para apreciação legislativa até o próximo dia 30 de abril; e, tendo em conta o que dispõe o Artigo 3º, da Lei nº 14.676/2011 que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015, comunica:

Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado deverão confirmar ou propor alterações nas metas de ações orçamentárias programadas para o exercício de 2014 no PPA 2012-2015, compatibilizando-as com os níveis atuais de realização.

As proposições serão formalizadas pelos Gerentes de Programas e Coordenadores dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, no período de 05 a 20 de março, no aplicativo LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, componente dos sistemas internos do sítio www.planejamento.sp.gov.br, onde também poderão ser consultadas as instruções para acesso e alimentação do Sistema.

**Comunicado**

Audiência Pública Eletrônica

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, realizará Audiência Pública Eletrônica, no período de 14 a 28 de março, destinada a subsidiar o processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

O objetivo da Audiência é o dar transparência e continuidade ao processo de planejamento orçamentário estadual. As sugestões a serem apresentadas irão permitir a identificação de Programas Orçamentários que são considerados pela população mais relevantes para qualificar o desenvolvimento socioeconômico de São Paulo.

Poderão participar da Audiência Eletrônica os cidadãos, representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, com sugestões de programas que visem o desenvolvimento social e econômico sustentável de sua região ou do Estado como um todo.

Para viabilizar o acesso à Audiência Pública Eletrônica, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SPDR disponibilizará o Sistema de Participação on-line, em seu site na Internet, no endereço: http://www.planejamento.sp.gov.br.

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Segundo Termo de Aditamento de Contrato**

PROCESSO SPDR 0187/2010

CONTRATO Nº 045/2010 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. – EPP.

CNPJ: 08.599.785/0001-72

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 15 meses, com início em 02 de fevereiro de 2013 e término em 02 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ 3.868,19, constantes de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 58.022,85 sendo R\$ 42.550,09 referente ao corrente exercício ficando os restantes R\$ 15.472,76 referente ao exercício de 2014, recursos estes consignados aos Códigos: 29.01.09 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão da SPDR, Natureza de Despesa 339039.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.

ASSINATURA: 22/02/2013.

**Extrato do 1º Termo Aditivo**

PROCESSO SEP 2058/2009

CONTRATO 040/2010 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. CNPJ: 07.432.517/0001-07

1º TERMO ADITIVO, 1ª RETI-RATIFICAÇÃO, COM ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO, TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE, QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS E DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira – DO OBJETO, passará a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilização dos equipamentos multifuncionais digitais, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Caderno de Especificações Técnicas, que integra o Edital como Anexo I, bem como informação da Diretoria de Apoio Logístico às fls. 1309/1310, solicitando acréscimo de 1 (um) equipamento do tipo Modelo II para uso do Escritório Regional de Bauru.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO REAJUSTE, passará a ter a seguinte redação:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ 9.780,97, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, bem como o acréscimo mensal de R\$ 280,97, por 1 (um) equipamento do tipo Modelo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Quinta – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS, passará a ter a seguinte redação:

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 143.623,88, sendo que onerou em 2010 com o valor de R\$ 42.750,00 e onerará em 2011 com a quantia de R\$ 100.873,88, consignados aos códigos: 290109 – Coordenadoria de Administração – Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Administração da Secretaria, Natureza de Despesa 339039.83 – Serviços Gráficos.

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, passará a ter a seguinte redação:

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade, no valor R\$ 4.275,00, correspondente a 3% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, acrescido de R\$ 33,72 referente ao 1º Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

Inalterado.

ASSINATURA: 12-09-2011

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Retificação do D.O. de 22-02-2013**

Na Portaria 352, de 18-02/2013

Onde se lê:

... CRM 60.003...

Leia-se:

... CRM 68.003...

#### DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

#### 4º CIRETRAN - BARRETOS

**Portaria do Diretor**

Concedo, a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por decisão fundamentada, o credenciamento do CFC PREFERENCIAL DE BARRETOS LTDA ME, categoria B, inscrito no CNPJ n.º 16.906.808.0001-72, Inscrição Municipal nº 121017000899, com sua sede de funcionamento na rua 10, avenidas 25x27, n.º 244, nesta cidade, para ministrar aulas praticas a candidatos a 1ª habilitação, alteração de categoria na classes A ou B, para o presente exercício de 2013, em cumprimento a Portaria DETRAN 540/99 e alterações vigentes.

#### 7º CIRETRAN - CAMPINAS

**Portarias do Diretor, de 27-2-2013**

**Autorizando:**

a empresa VANS IMPORT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – EPP, cadastro 123, inscrita no CNPJ 02.848.435/0001-16, estabelecida à Avenida Andrade Neves 1.600 – Centro – Campinas/SP, a exercer a atividade de desmonte de veículos automotores e comercialização das peças, sendo expedido o Alvará de Registro e Funcionamento 001/2013, com validade para o exercício de 2013, por